

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DA REURB

PORTARIA Nº 207/2022

DECISÃO INSTAURADORA DA PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO PONTA DA VARZEA

Procedimento de Regularização Fundiária nº 000004.06.06.2022

Matrícula/transcrição originária: / FAZENDA UMBUZEIRO

Modalidade de Reurb: Regularização Fundiária de interesse Social(Reurb-S)

() Imóvel Privado ou (X) imóvel público

Trata-se de instauração da regularização fundiária por interesse social no Povoado de Ponta Da Várzea neste Município, instaurado de ofício pelo Poder Executivo do Município de Barra do Mendes.

A legitimidade do Poder Executivo do Município de Barra do Mendes para instaurar a Reurb de ofício é estabelecida por força do artigo 14, inciso I da Lei 13.465/17, e do art. 6º da Lei Municipal nº 928/2022.

O imóvel a ser regularizado trata-se de equipamento público de lazer, consistindo em uma quadra poliesportiva situada no povoado de Ponta Da Várzea, nesta cidade, configurando chacreamento, configurando um núcleo urbano informal, nos termos do artigo art. 11, inciso II, da Lei nº 13.465/17.

Cabe ressaltar que a identificação do presente imóvel público passível de regularização foi identificada pela Comissão da Reurb, conforme determina o inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 88/2022.

Além disso, com base no disposto no inciso III, do art. 4º do Decreto Municipal nº 88/2022, a o processamento da regularização foi definido como Reurb-s, dado o nítido interesse público, bem como por se tratar de equipamento público localizado povoado onde a população é em sua maioria composta por famílias com renda mensal média inferior a 5 salários mínimos, restando assim justificada a Instauração da Reurb-s.

Caberá a essa comissão, ainda:

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DA REURB

- a) definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/17);
- b) aprovar e cumprir o cronograma para o término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;
- c) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;
- d) notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18);
- e) receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da Arbitragem, ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar Termo de ajuste com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);
- f) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e edílios (§1º do art. 3º do Decreto nº 9.310/18);
- g) celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/17;
- h) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final referente à legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, e legitimação de posse, doação, ou, ainda, de compra e venda de bem público (§3º do art. 42 do Decreto nº 9.310/18);
- i) emitir conclusão formal do procedimento.

Este procedimento deverá ser autuado, com numeração de todas as páginas dos autos, devendo todos os membros dessa comissão rubricar todas as folhas.

Publique-se no meio oficial, dando-se ciência ao interessado.

Barra do Mendes – BA, 04 de outubro de 2022.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

COMISSÃO DA REURB

Leonardo Alves Dourado

Presidente da Comissão da REURB

Decreto nº 88/2022



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
001A8CBDE0E44B8A99672E4D908FC930